JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.693.03-08

ANÁLISE. CONCORRENCIA. CONTRATO. REGULARES. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados; TC 72.004.695.03-33.
TCs citados: 72.004.694.03-70, 72.004.696.03-04.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Concorrência 003/2002 e o Contrato 036/2003.

ACORDAM, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales e Maurício Faria, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé que, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, emita as notas de reserva de recursos antes da adjudicação dos objetos dos certames, para assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis. Vencido, neste particular, o Conselheiro Edson Simões – Revisor, que, nos termos do voto apresentado em separado, tendo em vista a emissão extemporânea da nota de reserva técnica de recursos, emitida após a adjudicação do certame, descumprindo, portanto, o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, aplicou a multa de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) ao ordenador da despesa, conforme o artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.695.03-33.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões:

JULGO REGULAR a Concorrência número 3/02 e ACOLHO o Contrato número 36/03.

Entretanto, tendo em vista a emissão extemporânea da Nota de Reserva Técnica de Recursos, emitida após a adjudicação do certame, descumprindo, portanto, o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal número 8.666/93, APLICO a MULTA de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), ao ordenador da despesa, conforme o artigo 52, inciso, II, da Lei número 9.167/80.

Trânsito em julgado: 17/11/2005.